

CONTRATO Nº 33/2026

DISPENSA Nº 21/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.680.352/0001-04**, localizada na Rua Benjamin Constant 472 Apto 507 Bloco 4 Barreto – Niterói-RJ, CEP: 24.110-002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado instalados na sede do CBCP em Niterói-RJ, incluindo limpeza bimestral e manutenções, quando necessário, sem o fornecimento de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Local de execução dos serviços e relação dos equipamentos:

2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado tipo Split serão executados nas dependências do CBCP, localizadas no endereço da **Estrada Velha de Maricá, 4830, Bairro Rio do Ouro, Niterói-RJ, CEP: 24.330-000**, abrangendo todos os modelos atualmente instalados nos seguintes setores/ambientes:

Item	Setor/ambiente	Tipo	Marca	Modelo	Potência	Voltagem
1	Comunicação	Split	AGRATTO	ZICST9F-02	9.000 BTU/h	220V
2	Financeiro	Split	AGRATTO	ZICST12F-02	12.000 BTU/h	220V
3	Compras	Split	AGRATTO	LCST12F-021	12.000 BTU/h	220V
4	CEDOR	Split	AGRATTO	LCST18F-021	18.000 BTU/h	220V
5	NIS	Split	AGRATTO	LCST18F-021	18.000 BTU/h	220V
6	RH & DP	Split	AGRATTO	LCST18F-021	18.000 BTU/h	220V

Item	Setor/ambiente	Tipo	Marca	Modelo	Potência	Voltagem
7	Governança	Split	CARRIER	42LUCC22C5	22.000 BTU/h	220V
8	Recepção	Split	AGRATTO	ICS30FR4-02	30.000 BTU/h	220V
9	Presidência	Split	AGRATTO	ICS30FR4-02	30.000 BTU/h	220V

2.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.3. Serviços incluídos:

2.3.1. Manutenção preventiva mensal, trimestral e semestral, conforme rotinas mínimas descritas neste Termo de Referência e em cronograma aprovado pela fiscalização.

2.3.2. Manutenção corretiva sob demanda, com diagnóstico técnico, ajustes, regulagens, desobstruções, correções operacionais e testes de funcionamento.

2.3.3. Limpeza, higienização e inspeção de filtros, evaporadoras, condensadoras, bandejas, gabinetes, grelhas, drenos, conexões e demais componentes acessíveis.

2.3.4. Verificação de tubulações frigorígenas, isolamento térmico, conexões, suportes, drenos, vazamentos, ruídos, vibrações, temperatura, pressão, tensão e corrente, quando aplicável.

2.3.5. Fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs, materiais de limpeza e produtos de higienização necessários à execução ordinária dos serviços.

2.3.6. Fornecimento de carga de gás refrigerante quando tecnicamente necessário, mediante verificação de indícios de vazamento, justificativa técnica e registro em relatório.

2.3.7. Elaboração, atualização e execução do PMOC, com registros, checklists, ordens de serviço e relatório técnico após cada atendimento.

2.4. Serviços não incluídos:

2.4.1. Fornecimento de peças, componentes ou acessórios de reposição, tais como compressores, placas eletrônicas, capacitores, motores, sensores, controles, filtros não laváveis, tubulações de cobre, suportes, cabos, disjuntores, contatores e demais componentes permanentes.

2.4.2. Substituição de peças ou componentes sem autorização formal da Contratante.

2.4.3. Instalação de novos equipamentos, remanejamentos, obras civis, adequações elétricas estruturais ou novas infraestruturas de tubulação e drenagem, salvo contratação específica.

2.4.4. Sempre que a correção exigir peça não inclusa, a Contratada deverá apresentar relatório técnico com descrição da falha, peça necessária, justificativa e risco de não substituição.

2.5. Plano de manutenção preventiva por periodicidade

2.5.1. As rotinas abaixo compõem o escopo mínimo de manutenção preventiva e deverão ser registradas em checklist próprio. As atividades trimestrais incluem as mensais, e as semestrais incluem as mensais e trimestrais, salvo quando tecnicamente não aplicável ao modelo do equipamento.

2.5.2. **SERVIÇOS MENSAIS:** a manutenção mensal tem foco na conservação básica, limpeza, higienização, drenagem, verificação operacional e prevenção de falhas aparentes.

ATIVIDADES MENSAIS
Efetuar a limpeza dos filtros de ar e indicar substituição quando houver avaria ou saturação.
Efetuar a limpeza externa do gabinete da evaporadora.
Verificar a operação de drenagem e corrigir obstruções ou falhas de escoamento, quando possível.
Higienizar evaporadoras com aplicação de produto adequado, preferencialmente bactericida registrado, quando aplicável.
Verificar e eliminar odores desagradáveis nos ambientes climatizados, quando relacionados ao equipamento.
Efetuar a limpeza da bandeja de condensado e remover biofilme aparente.
Verificar a qualidade percebida do ar e registrar necessidade de análise específica, quando aplicável.
Verificar condições de correias, polias e filtros secadores, quando existentes no equipamento.
Verificar corrente, pressão, tensão, ruídos, vibrações e funcionamento de compressor e ventilador, quando aplicável.
Efetuar limpeza e verificação visual do QDF/QDC relacionado ao equipamento, quando houver acesso autorizado.
Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas, fusíveis e comandos vinculados ao QDF/QDC, quando aplicável.
Verificar funcionamento do controle remoto, termostato, sensores, setpoint e modos de operação.
Registrar medições básicas e status final do equipamento em relatório ou ordem de serviço.

2.5.3. **SERVIÇOS TRIMESTRAIS:** a manutenção trimestral deverá aprofundar as verificações elétricas, térmicas e frigorígenas, complementando a rotina mensal.

ATIVIDADES TRIMESTRAIS
Executar todas as atividades previstas na manutenção mensal.
Verificar e limpar a serpentina da condensadora, removendo sujeiras e obstruções que prejudiquem a troca térmica.
Medir e registrar amperagem, tensão e temperatura de insuflamento/retorno.
Verificar terminais, contatos elétricos, conexões acessíveis e reaperto de componentes, quando seguro e aplicável.
Medir e registrar pressões de trabalho do compressor, quando tecnicamente necessário.
Verificar temperatura do gás refrigerante e sinais de falta/excesso de fluido, quando aplicável.
Verificar operação do conjunto motor-ventilador da evaporadora e da condensadora.
Realizar teste de comandos de operação, proteções e funcionamento do ciclo liga/desliga.
Verificar tubulações frigorígenas, isolamento térmico, conexões, suportes, vibrações e indícios de vazamento.
Registrar eventuais necessidades de peças ou componentes não inclusos no escopo para autorização da Contratante.

2.5.4. **SERVIÇOS SEMESTRAIS:** a manutenção semestral possui caráter de revisão ampliada, com análise do histórico de funcionamento e atualização dos registros do PMOC.

ATIVIDADES SEMESTRAIS
Executar todas as atividades previstas nas manutenções mensal e trimestral.
Realizar limpeza mais completa das unidades evaporadoras e condensadoras, com desmontagem parcial quando tecnicamente necessária e segura.
Limpar rotores, ventiladores, aletas, serpentinas e partes internas acessíveis, observando as recomendações do fabricante.
Lubrificar mancais, buchas e rolamentos, quando existentes e aplicável ao modelo do equipamento.
Verificar e ajustar pressostatos, sensores, controles e proteções, quando existentes e aplicável ao equipamento.
Verificar fixações, suportes, bases, amortecedores de vibração, corrosão aparente e condições de instalação.
Inspecionar com maior detalhe tubulações, isolamento térmico, drenos, bandejas, conexões e pontos de condensação.
Revisar histórico de falhas, reincidências, peças pendentes, consumo de gás refrigerante e recomendações técnicas.
Atualizar o PMOC, quando necessário, com registro das condições gerais dos equipamentos e recomendações aos usuários.

2.6. Manutenção corretiva

2.6.1. A manutenção corretiva será realizada sob demanda ou sempre que constatada anomalia durante a manutenção preventiva. A Contratada deverá diagnosticar o defeito, executar os ajustes possíveis no local e registrar a ocorrência em ordem de serviço.

2.6.2. Quando a solução depender de peça, a Contratada deverá emitir relatório ou laudo com descrição do componente, justificativa técnica e indicação de que o fornecimento da peça é de responsabilidade da Contratante.

2.6.3. Quando houver necessidade de carga de gás refrigerante, a Contratada deverá verificar indícios de vazamento, registrar o tipo e a quantidade aplicada e justificar tecnicamente a recarga.

2.6.4. Caso o equipamento seja considerado sem viabilidade de reparo, deverá ser apresentado laudo técnico com justificativa, causa provável e recomendação de substituição ou baixa patrimonial.

2.7. Periodicidade, prazos e entregáveis

Tipo de serviço	Periodicidade/prazo sugerido	Entregável mínimo
Preventiva mensal	Mensal, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.	Checklist mensal, relatório técnico e ordem de serviço.
Preventiva trimestral	A cada 3 meses, acumulando as atividades mensais.	Checklist trimestral, medições e registros operacionais.
Preventiva semestral	A cada 6 meses, acumulando as atividades mensal e trimestral.	Checklist semestral, revisão ampliada e atualização do PMOC quando necessário.

Tipo de serviço	Periodicidade/prazo sugerido	Entregável mínimo
Corretiva	Sob demanda, conforme chamado da fiscalização.	Ordem de serviço, diagnóstico, solução executada e pendências.
PMOC	Elaboração no início e atualização conforme necessidade técnica.	PMOC atualizado, ART/TRT quando aplicável e registros de execução.

2.8. Fiscalização e aceite dos serviços

2.8.1. O ateste dos serviços deverá ocorrer após entrega do relatório ou ordem de serviço, com identificação do equipamento, setor, data, técnico responsável, serviços executados e status final.

2.8.2. A fiscalização deverá conferir se as rotinas preventivas foram executadas conforme a periodicidade aplicável.

2.8.3. Quando houver recomendação de substituição de peças, a necessidade deverá estar justificada tecnicamente, sem gerar obrigação automática de aquisição.

2.8.4. Serviços incompletos, sem relatório, sem teste de funcionamento ou sem identificação do equipamento poderão ser recusados até a devida regularização.

2.9. Requisitos mínimos da Contratada

2.9.1. Possuir equipe técnica especializada para manutenção de equipamentos de ar-condicionado tipo Split.

2.9.2. Disponibilizar profissionais uniformizados, identificados e munidos de EPIs, ferramentas e instrumentos adequados.

2.9.3. Apresentar responsável técnico e registro profissional ou empresarial junto ao conselho competente, quando exigível para PMOC e serviços de climatização.

2.9.4. Emitir relatórios e ordens de serviço após cada atendimento, preferencialmente em formato digital.

2.9.5. Cumprir normas de segurança, saúde, meio ambiente e boas práticas de manutenção, especialmente no manuseio de fluidos refrigerantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal é de **R\$ 1.180,00** (mil, cento e oitenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 14.160,00** (quatorze mil, cento e sessenta reais), conforme constantes na proposta comercial da empresa.

3.2. Prazo de pagamento

3.2.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

3.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA

providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.2.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento, bem como poderá cancelar a contratação, sendo que a empresa inadimplente deverá recolher o material entregue, sem custas para o CONTRATANTE.

3.2.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados após a ativação do serviço, na conta: Banco Santander 033 - Agência 3399 – Conta Corrente: 13003973-4.

3.3. Forma de pagamento

3.3.1. O pagamento será realizado por transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

3.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada, ao Instrumento Contratual e ao Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do CBCP;

5.3. Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CBCP ou a terceiros;

5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 35 do RCC/CBCP e mediante acordo entre as partes;

5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CBCP;

- 5.8. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações do CBCP, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos do CBCP, quando for o caso;
- 5.9. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;
- 5.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 5.12. Orientar os seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- 5.13. Apresentar, após cada visita técnica, relatório de atendimento ou ordem de serviço atestando os serviços executados e as condições dos equipamentos;
- 5.14. Apresentar responsável técnico e registro profissional ou empresarial junto ao conselho competente, quando exigível para PMOC e serviços de climatização;
- 5.15. Cumprir normas de segurança, saúde, meio ambiente e boas práticas de manutenção, especialmente no manuseio de fluidos refrigerantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o objeto determinado neste Termo de Referência e Instrumento Contratual;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos deste Termo de Referência e sua proposta;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada mensalmente, de acordo com o escopo dos serviços solicitados e efetivamente executados no período, no valor resultante da prestação de serviço, na forma estabelecida no Instrumento Contratual, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor responsável do CBCP e a devida consulta às condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, devidamente válidas;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;
- 6.7. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;
- 6.8. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.9. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as cláusulas preestabelecidas no Instrumento Contratual;
- 6.10. Fornecer peças, componentes ou acessórios de reposição quando necessários à execução de manutenção corretiva, mediante prévia identificação técnica, comunicação formal da Contratada e autorização da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE caso os serviços prestados não atendam aos padrões solicitados e constantes na proposta comercial, isentando assim o CONTRATANTE de quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Elaine Pereira Krugel Caro – Sócia-administradora

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: